



## ACÓRDÃO Nº 504/2025-1ª CÂMARA

**PROCESSO:** 009333/2024

**ASSUNTO:** INSPEÇÃO.

**OBJETO:** ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO.

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA.

**EXERCÍCIO:** 2024.

**RESPONSÁVEIS:** KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO (PREFEITA MUNICIPAL) E RODRIGO ANTÔNIO BONA IBIAPINA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO).

**ADVOGADOS:** SEM ADVOGADO CADASTRADO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 01-12-2025 A 05-12-2025.**

**EMENTA. INSPEÇÃO. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PROCEDÊNCIA. MULTA. ALERTAS. RECOMENDAÇÕES.**

### **I. CASO EM EXAME**

1. Trata-se de inspeção objetivando inspecionar os processos licitatórios referentes ao fornecimento de material de construção pelo município.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão é analisar a execução de contratos acompanhando a regulamentação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Verificada a ausência de justificativa para os quantitativos indicados no Termo de Referência da licitação e a realização de Estudo Técnico Preliminar, demonstrando falha no planejamento.

4. Verificada a descrição insuficiente dos itens dos Pregões Eletrônicos e a ausência na realização da pesquisa de preços e de justificativa para julgamento da licitação desconsiderando a divisibilidade do objeto.

5. Constatada falhas na execução e fiscalização dos contratos, com a ausência de designação de fiscal e gestor contratual, de fiscalização efetiva de contrato, existência de processos de pagamentos sem atesto e controle deficitário do recebimento de materiais.

### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Procedência. Multa. Recomendações. Alerta.

*Dispositivos relevantes citados:* art. 18, I e §1º, art. 23, art. 53, §1º, da Lei n.º 14.133/2021; art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, RI TCE/PI; art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011.

*Sumário:* Inspeção. Prefeitura Municipal de Cocal de Telha. Exercício 2024. Procedência. Decisão unânime.

*Em concordância com Ministério Público de Contas.  
Multa. Recomendação. Alerta.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o memorando nº 101/2024-DFCONTRATOS, o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, à peça 07, certidão de transcurso de prazo à peça 16, o relatório de instrução, à peça 19, o Parecer do Ministério Público de Contas, à peça 22, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade de votos**, em consonância com o parecer ministerial, julgou procedente a presente Fiscalização - Inspeção para **Karyne Aragão Cansanção**, com **aplicação de multa** de 750,00 UFR-PI, do mesmo modo para o Sr. **Rodrigo Antônio Bona Ibiapina**, com **aplicação de multa** de 300 UFR-PI ao, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **recomendações** à P. M. de Cocal de Telha/PI para que: 1) Implementar mecanismo eficiente de controle de estoque referente a todos os bens e insumos adquiridos para uso na administração municipal, podendo ser software de gestão de estoque, que permita o registro, monitoramento e controle dos itens armazenados, garantindo rastreabilidade e transparência; procedimento padronizado para documentar todas as movimentações de materiais, solicitando registros formais com identificação dos responsáveis; inventários periódicos para verificar os saldos financeiros dos estoques e verificar possíveis divergências; e relatórios periódicos sobre a movimentação e a situação do estoque, possibilitando o acompanhamento pela gestão municipal e órgãos de controle; 2) Na ausência de regulamentação própria, ADOPTAR boa prática nas pesquisas de preços dos processos de contratação estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que segundo o art. 6º, ao tratar da metodologia para obtenção do preço estimado, indica que devem “utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados; 3) Dê preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Alerta** à P. M. de Cocal de Telha/PI, nos termos do art. 8º, da Resolução 37/2024, do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, em todos os procedimentos licitatórios do município, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes ao atual Gestor(a) Municipal para: 1) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, **FAÇA CONSTAR** nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; 2) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, **APRIMORE** a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21; 3) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, **PROCEDA** à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados; 4) **ESTABELEÇA**, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade, apresentando justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; 5) **ADOpte** providências necessárias para a implantação da segregação de funções nas fases dos processos de contratação pública, garantindo que atividades incompatíveis não sejam concentradas em um único agente público; 6) **APERFEIÇOE** a fase preparatória da licitação, mediante a elaboração dos estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 18, I e §1º da Lei nº 14.133/21, bem como, na análise jurídica das contratações, haja observância do §1º do art. 53 da Lei nº 14.1333/21; 7) **ADOpte** providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, inclusive podem utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; 8) **ELABORE** um plano básico para fornecimento de material adquirido, estabelecendo diretrizes, procedimentos e requisitos técnicos a serem observados durante a vigência contratual.

**Presidente da Sessão:** cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias,

**Votantes:** Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, em Teresina de 05 de dezembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	10/12/2025 09:39:32

**Protocolo:** 009333/2024

**Código de verificação:** 77A21A00-EC64-496F-AA5F-0C4B08C45C91

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

